

= CONTRATO DE COMODATO =



ENTRE: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: MARIA AUGUSTA FERREIRA DA CUNHA MARTINS, NIF 202 236 633, residente na Rua António Carneiro, n.º 107, da freguesia de Bonfim, concelho do Porto; e, -----

SEGUNDA OUTORGANTE: IVO MARTINS, UNIPessoal, LDA., NIPC 510 844 340, com sede na Rua António Carneiro n.º 107, da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, legalmente representada por BERNARDO IVO DA CUNHA MARTINS, solteiro, maior, titular do C.C. 13746517 3ZW3, válido até 01/11/2020; -----

Livremente e de boa-fé acordam os outorgantes na celebração do presente contrato de comodato subordinado às seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA: A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária das fracções autónomas designadas pelas letras "D" e "I", correspondentes a uma habitação, tipo T-2, no 2º andar Dt.º e a um estacionamento na cave, com entrada pela Rua António Carneiro n.ºs 101, da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 805/19940701 e inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 11500. -----

SEGUNDA: Pelo presente contrato, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** entrega à **SEGUNDA OUTORGANTE**, em regime de comodato, as fracções autónomas identificadas na cláusula anterior tendo como único fim a habitação e/ou o alojamento local a explorar pela Segunda Outorgante, para o que a Primeira Outorgante concede expressa autorização. -----

TERCEIRA

1§ O presente contrato tem a validade de 01 (um) ano, com início no dia 01 de Junho de 2017 e o seu fim no dia 31 de Maio de 2018. -----

2§ O presente pode ser alvo de renovação, por igual período ou por período a estipular pelos ora Outorgantes, caso seja manifestada intenção escrita e expressa de ambos os outorgantes nesse mesmo sentido. -----

QUARTA

No fim do contrato, ou das suas eventuais renovações, as fracções cedidas em regime de comodato deverão ser restituídas à **PRIMEIRA OUTORGANTE** no preciso estado em que foram recebidas, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal. -----

QUINTA

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se, por si ou por interposta pessoa, a: --

a) Manter em bom estado de conservação o imóvel do presente contrato; -----

b) Manter e conservar os electrodomésticos que compõe a cozinha equipada;--

c) Não aplicar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina; -----

d) Pagar as despesas inerentes à utilização do locado entenda-se luz, gás, água e condomínio e, manutenção do prédio.-----

e) Restituir o imóvel findo o contrato. -----

SEXTA

São proibidas à **SEGUNDA OUTORGANTE** quaisquer obras interiores ou exteriores no imóvel sem o prévio consentimento da **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----

--

SÉTIMA

A **SEGUNDA OUTORGANTE** responde por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do contrato, exceptuando-se aquelas que decorram de um uso normal e diligente. -----

OITAVA

Não obstante a existência de prazo estipulado, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode resolver o presente contrato caso se verifique o incumprimento do disposto na cláusula quinta. -----

O presente contrato é feito em 02 (dois) exemplares, valendo os mesmos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Porto, 01 de Junho de 2017

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

Maria Augusta Ferreira da Cunha Hastine

A SEGUNDA OUTORGANTE:

Fernando Lvo da Cunha Hastine